

LEMBRE-SE DE COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES COM SEUS PARES

PAUTA COMPLEMENTAR

ORDEM DO DIA

-
- 01) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, MÍDIA E COMUNICAÇÃO**
Par./Doc.Fls: **01-**
Processo: 17 P 19818/2017
Assunto: Nomeação e projeto de pesquisa do Professor Doutor **Cesar Augusto Baio Santos** no cargo de Professor Doutor I, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para RDIDP, na área de Arte e Tecnologia, nas disciplinas CS-074 - Projetos em Narrativas Digitais II, CS-205 - Tecnologias da Informação e da Comunicação e CS-508 - Redes: Convergência e Sociedade. Vaga nº 33 com respectivos recursos - (Processo 17-P-04791-2017).
-
- 02) **Interessado** **MARIA DE FÁTIMA MORETHY COUTO (MS-5.1,RDIDP,DAP)**
Par./Doc.Fls: **03**
Processo: 17 P 7979/2003
Assunto: Relatório Periódico de Atividades de Docente referente ao período de 1º/07/2013 a 30/06/2017.
-
- 03) **Interessado** **MÁRIO ALBERTO DE SANTANA ((MS-3.1,RDIDP,DAC)**
Par./Doc.Fls: **09**
Processo: 17 P 12620/2005
Assunto: Relatório Periódico de Atividades de Docente referente ao período de 1º/07/2013 a 30/06/2017.
-
- 04) **Interessado** **INSTITUTO DE ARTES**
Par./Doc.Fls: **18**
Processo: 01 P 6504/1990
Assunto: Regulamento dos Programas de Pós-graduação do Instituto de Artes.
-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 26

Número 17.2.19030.17

Rubrica 

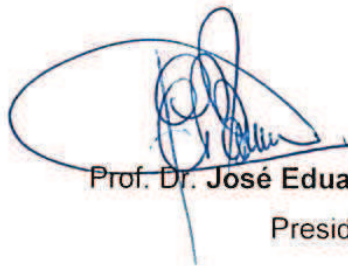
1.1.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 16 de novembro de 2017.

PARECER APDEPTOS Nº 072/2017 – DMM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Multimeios Mídia e Comunicação, em sua 6ª Reunião Extraordinária de 2017, realizada nesta data, **aprovou** o projeto de pesquisa apresentado pelo Professor Doutor César Augusto Baio Santos, bem como a sua **nomeação** como Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, tendo em vista a sua habilitação, com média final 7,5 (sete inteiros e cinco décimos), no concurso do Concurso Público, na área de Arte e Tecnologia, nas disciplinas CS-074 – Projetos em Narrativas Digitais II, CS-205 – Tecnologias da Informação e da Comunicação e CS-508 – Redes: Convergência e Sociedade, do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação, do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

À APVFD/OC/IA para demais providências.



Prof. Dr. José Eduardo Ribeiro Paiva
Presidente



**Parecer sobre o projeto de pesquisa: Redes cibradas dialógicas:
informação, comunicação e produção de espaço público**

O projeto de pesquisa "Redes cibradas dialógicas: informação, comunicação e produção de espaço público" pretende investigar a problemática acerca das tecnologias da informação e as suas relações com as cidades brasileiras.

Seu objetivo é construir interpelações no plano teórico, científico e artístico que permitam uma reflexão sobre a "produção de espaço público" por meio de redes e plataformas de comunicação e das tecnologias da informação e comunicação no espaço urbano. Nesse sentido pretende uma reflexão sobre questões como: democratização dos usos das tecnologias, desigualdades de ocupação e convivência nos espaços urbanos, produção de noções espaciais de centro e periferia, identidade e cultura digital, inteligência das cidades etc.

Sua metodologia segue coerente com os objetivos propostos e está dividida em três partes inter-relacionadas.

Na primeira, de cunho teórico, o projeto pretende sistematizar um painel da produção conceitual relacionada ao tema. A segunda se propõe a fazer um levantamento da produção artística relacionadas a cidade, as redes de comunicação e as tecnologias da informação. Finalmente, o objetivo é a realização de um trabalho artístico original baseado na problemática delimitada pelo projeto e o contexto urbano selecionado.

Outrossim, o cronograma de atividades está alinhado com a proposta, os objetivos e a metodologia do projeto de pesquisa. Destarte, sou favorável a sua aprovação.

Prof. Dr. Noel dos Santos Carvalho

Docente do DMM/IA

Nome: MARIA DE FATIMA MORETHY COUTO

Matrícula: 285535

Função: Professor Associado I

Data de Nascimento: 16/07/1963

Data da Entrega: 31/07/2017

Periodicidade: 4 anos

Período a que se refere o relatório: 01/07/2013 a 30/06/2017

Unidade: INSTITUTO DE ARTES

Departamento: DEPARTAMENTO DE ARTES PLASTICAS

Carreira: DOCENTE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Data de ingresso na Unicamp: 04/09/2003

Data de ingresso na PP: 05/01/2007

Data de ingresso na carreira: 04/09/2003

Regime atual de trabalho: RDIDP

Titulação: Livre docente

Promoções:

Nível/Referência: MS5.1

Data de ingresso no Nível/Referência: 06/09/2012

Afastamentos no período (igual ou superior a 30 dias).

Tipo de afastamento/licenças	Período
LA Interesse da UEC CV	01/10/2014 - 30/11/2014
Férias	05/01/2015 - 03/02/2015
LA Interesse da UEC CV	04/02/2015 - 30/09/2015
LP Licença prêmio	01/10/2015 - 29/12/2015
LP Licença prêmio	04/01/2016 - 02/02/2016

Relatório de atividade apresentados.

Período	Nro. Parecer CADI	Parecer
01/08/2010 - 01/07/2013	CIDD 512/14	Satisfatório
01/08/2007 - 01/07/2010	096/11	Satisfatório
01/09/2003 - 01/07/2007	471/07	Satisfatório

PARECER: Atividades de Graduação, Orientações de Monografias e Trabalhos de Conclusão de Cursos, Orientações de Projetos Experimentais do Curso de Artes Visuais.

O relatório da profa. dra. Maria de Fatima Morethy Couto, abrangendo o período de 2013 a 2017, demonstra o envolvimento efetivo e pleno da professora em relação ao ensino da graduação, orientações e supervisão de alunos (PED e PAD), além do acompanhamento de Projetos Experimentais do curso de Artes Visuais I e II. Ao todo foram orientados 7 pesquisas de alunos, na área da História da Arte Brasileira. As pesquisas e projetos acompanhados pela profa. dra. Maria de Fatima M. Couto, demonstram qualidade e coerência da pesquisa desenvolvida na esfera da graduação, assim como a pesquisa pessoal. A profa. Maria de Fatima M. Couto desenvolveu um projeto Pos-Doc, com auxílio da bolsa Fapesp, intitulada: "...in London again-Transitos entre Arte e Critica de Arte entre a América do Sul e Europa (1950-1970).

O conjunto de atividades didáticas e de pesquisa organizados pela profa. dra. Maria de Fatima M. Couto, demonstram seriedade e competência profissional, importantes na formação dos alunos da Graduação do curso de Artes Visuais da Unicamp. Aprovo plenamente o relatório examinado.

Profa. Dra. Luise Weiss

LUISE WEISS

IA/DAP - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

em 07 de novembro de 2017.

PARECER APDEPTOS Nº 054/2017 – DAP/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Artes Plásticas, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2017, realizada nesta data, **aprovou** o Relatório de Atividades da Profa. Dra. Maria de Fátima Morethy Couto, referente ao período de 01/07/2013 a 30/06/2017.

Prof. Dr. Haroldo Gallo

Presidente

HAROLDO GALLO

IA/DAP - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado

Parecer sobre o relatório de atividades da Prof.^a Maria de Fátima Morethy Couto, relativo às atividades ligadas à Graduação. Período de 01/07/2013 a 30/06/2017. Elaborado pelo Prof Dr. Haroldo Gallo

Este parecer sobre as atividades do ensino de graduação do Relatório de Atividades Docentes - RAD da Prof.^a Maria de Fátima Morethy Couto, matrícula 285535, Livre Docente e Professora Associada I, refere-se ao período de 4 anos de 01/07/2013 a 30/06/2017. No período a professora gozou de afastamento e licença entre 01/10/2015 e 02/02/2016 para realização de estágio de pós-doutoramento no exterior, com bolsa Fapesp.

A docente ministrou 07 disciplinas de sua responsabilidade, atendendo 239 alunos, orientou ao todo 07 monografias concluídas e em andamento e 03 trabalhos de iniciação científica IC com bolsa SAE. Destaque-se que a docente possui em desenvolvimento bolsa de produtividade do CNPQ. Participou de 6 bancas de trabalho de graduação, organizou na Unicamp 02 seminários vinculados ao ensino de graduação, tendo orientado um aluno como PAD e 03 como PED. Ministrou disciplina inovadora (AP941) voltada para a discussão das artes na América Latina. Participa constantemente da elaboração, aplicação e correção das provas de habilidade específica de História da Arte para o curso de Artes Visuais, além de ter integrado as bancas dos vestibulares de 2014 e 2017.

Por todo o exposto verifica-se um grande envolvimento da docente com o ensino de graduação da unidade, contribuindo para o seu bom andamento, sendo seu desempenho no período considerado satisfatório, recomendando-se, neste quesito analisado, a aprovação do presente RAD.

A Comissão de Graduação do curso de Artes Visuais aprovou o parecer sobre as atividades realizadas pela Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Morethy Couto junto à Graduação, contidas no Relatório periódico de atividades docentes de 01/07/2013 a 30/06/2017.

A Comissão de Graduação do curso de Artes Visuais informa ainda que no período de 01/07/2013 a 30/06/2017, as disciplinas sob responsabilidades da Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Morethy Couto não receberam nenhuma avaliação negativa nas reuniões de Avaliação e Discussão de curso, que acontecem semestralmente, conforme calendário escolar de Graduação.

SYLVIA HELENA FUREGATTI
IA/DAP - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado



INFORMAÇÃO CPG 038/2017

Aprovado, por unanimidade, na 6ª Reunião Ordinária da CPG, de 14/09/2017, o Parecer sobre o Relatório de Atividades Docente da Profª Drª. Maria de Fátima Morethy Couto- Período de 07/2013 a 06/2017 - emitido pela Profª Drª Cláudia Valadão de Mattos Avolese.

À Diretoria do IA para submissão à Congregação.

CPG-IA, 14/09/2017.

Prof. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus
Coord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes / UNICAMP
Matr. 306290



INF. CPG 024/2017

Aprovado, "ad referendum", da CPG parecer sobre o Relatório de Atividades Docente – RAD – da Profa. Dra. Maria de Fátima Morethy Couto, emitido pela Profa. Dra. Claudia V. de Mattos Avolese.

À Diretoria do IA para submissão na Congregação.

CPG, 22/08/2017.


Prof. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus
Coord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes / UNICAMP
Matr. 306290

Parecer sobre a atuação da Profa. Dra. Maria de Fátima Morethy Couto junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes – Unicamp

Período: 01/07/2013 a 30/06/2017

Durante o período referente ao presente relatório, a Profa. Maria de Fátima Morethy Couto desenvolveu atividades relevantes junto ao programa de pós-graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes da Unicamp. Nesse período, ela orientou 5 alunos de mestrado, três alunos de doutorado e um pós-doutorado, sendo que cinco desses alunos tiveram financiamento FAPESP para o desenvolvimento dos seus respectivos projetos. Além das atividades de orientação, a professora também ministrou disciplinas e participou de um significativo número de bancas de mestrado e doutorado. Entre agosto de 2011 e julho de 2014 a Profa. Fátima foi ainda membro da Subcomissão do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais.

Entre outubro de 2014 e setembro de 2015 a profa. Fátima desenvolveu um pós-doutorado junto ao Centro de Pesquisa TrAIN da University of the Arts London (UAL), com apoio FAPESP. O período de estágio no exterior permitiu que ela desenvolvesse suas atividades de pesquisa, iniciando novos projetos que ainda estão em andamento. Tais pesquisas já produziram importantes resultados, publicados no Brasil e no Exterior. A professora Fátima participa com regularidade de eventos acadêmicos nacionais e internacionais, é membro do Comitê Brasileiro de História da Arte e entre 2012 e 2016 foi parte do conselho diretivo do Comitê Internacional de História da Arte (CIHA). Levando em consideração as atividades descritas acima, considero que sua participação junto ao programa de pós-graduação em Artes Visuais deva ser considerada relevante e de qualidade.



Prof. Claudia V. de Mattos Avolese

Cambridge, 21 de Agosto de 2017

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTE

Nome: MARIO ALBERTO DE SANTANA

Matrícula: 288891

Função: Professor Doutor I

Data de Nascimento: 23/07/1964

Data da Entrega: 31/07/2017

Periodicidade: 4 anos

Período a que se refere o relatório: 01/07/2013 a 30/06/2017

Unidade: INSTITUTO DE ARTES

Departamento: DEPARTAMENTO DE ARTES CENICAS

Carreira: DOCENTE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Data de ingresso na Unicamp: 27/10/2005

Data de ingresso na PP: 03/01/2007

Data de ingresso na carreira: 27/10/2005

Regime atual de trabalho: RDIDP

Titulação: Doutorado

Promoções:

Nível/Referência: MS3.1

Data de ingresso no Nível/Referência: 01/09/2011

Afastamentos no período (igual ou superior a 30 dias).

Tipo de afastamento/licenças	Período
------------------------------	---------

Relatório de atividade apresentados.

Período	Nro. Parecer CADI	Parecer
01/08/2010 - 01/07/2013	CIDD 235/14	Satisfatório
01/07/2007 - 01/07/2010	131/11	Satisfatório

Parecer sobre relatório de atividades do professor Mario Alberto de Santana, relativo às atividades ligadas ao Conselho Departamental. Período de 01/07/2013 a 30/06/2017.

O Professor Mario Alberto Santana, no período aqui analisado, tem destacada atuação nas atividades da graduação.

Foi Chefe de Departamento até 2014 e membro Suplente do Conselho Departamental até a presente data, bem como presidente do Vestibular nas provas de habilidade específica para ingressantes, em todo o período.

Participa da reformulação pedagógica do curso bem como do processo da criação do futuro curso de Licenciatura.

Ministra disciplinas variadas sempre com ótimo aproveitamento artístico-pedagógico.

Orientou dois estagiários PED, bem como diversos trabalhos de conclusão de curso.

Vem organizando eventos artístico-pedagógicos com temas, palestras, mesas redondas e debates que colaboram fortemente à formação dos alunos da Graduação de Artes Cênicas.

No que diz respeito a Extensão, estabelece um ponte interessante entre os alunos que se formam na graduação e sua entrada no mercado de trabalho ao orientar e dirigir trabalhos fora do muro da universidade que contem, entre seus integrantes, tanto alunos como ex-alunos do Departamento de Artes Cênicas.

Vem se dedicando a implementação de um curso de teatro para alunos da rede pública municipal do ensino fundamental com parceria entre o Departamento de Artes Cênicas e a Prefeitura de Campinas.

É editor da Revista Pitágoras 500, revista do Departamento de Arte Cênicas. Publicou artigos em revistas especializadas nos âmbitos nacional e internacional. Parecerista desde 2010 da FAPESP. Realizou 8 Projetos de Extensão no período sendo que 4 com Bolsa.

É membro da Comissão seleção e avaliação PIBIC, bem como membro titular da comissão do Programa Ciência e Arte nas Férias, além de ser em duas edições coordenador da área de Artes da premiação no Congresso Interno de Iniciação Científica.

Participou de diversas bancas de finalização de mestrado e doutorado bem como de exames de qualificação, além de ministrar regularmente aulas na pós-graduação em que estabelece ponte entre sua pesquisa e o ensino.

Em suma por articular muito bem pesquisa, ensino e extensão recomendo como aprovado o seu relatório de atividades

MARCELO RAMOS LAZZARATTO
IA/DAC - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovad

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

em 09 de novembro de 2017.

PARECER APDEPTOS Nº 067/2017 – DAC/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Artes Cênicas, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2017, realizada nesta data, **aprovou** o Relatório de Atividades do Prof. Dr. Mário Alberto de Santana referente ao período de 08/2013 a 07/2017.

Prof. Dr. Cassiano Sydow Quilici

Presidente

CASSIANO SYDOW QUILICI
IA/DAC - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado

Parecer sobre relatório de atividades do professor Mario Alberto de Santana, relativo às atividades ligadas à Graduação. Período de 01/07/2013 a 30/06/2017. Elaborado pela Prof.^a Dr.^a Larissa de Oliveira Neves Catalão

O professor tem atuação importante na Graduação do curso de Artes Cênicas. Leciona em diversas disciplinas, tendo tido o retorno esperado nos relatórios de avaliação de Curso. Tem organizado workshops e eventos que complementam a formação dos alunos de Graduação. Além disso, tem participado das reformulações do projeto pedagógico que passarão a vigorar a partir de 2018.

Trabalha todos os anos à frente do vestibular de habilidades específicas do curso de Artes Cênicas, aprimorando o exame a cada vestibular.

Seu projeto de pesquisa envolve alunos de Graduação e ex-alunos, realizando diálogo entre Graduação e Pós-graduação.

Orientou dois estagiários PED no período. Não há indicação de orientação de Iniciação Científica, no entanto, o professor orienta correntemente a disciplina AC888 - que é equivalente a um projeto de pesquisa prática realizado pelos alunos em seu último semestre, sendo considerado o Trabalho de Conclusão de Curso.

Em relação a atividades de extensão, destaca-se o empenho do professor junto a um projeto de extensão a ser desenvolvido em parceria com a prefeitura de Campinas, visando implantar aulas de Artes Cênicas para alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino. Esse projeto está em andamento.

Recomendo aprovação do relatório.

A Comissão de Graduação do curso de Artes Cênicas aprovou o parecer sobre as atividades realizadas pelo Prof. Dr. Mario Alberto de Santana junto à Graduação, contidas no Relatório periódico de atividades docentes de 01/07/2013 a 30/06/2017.

A Comissão de Graduação do curso de Artes Cênicas informa ainda que no período de 01/07/2013 a 30/06/2017, as disciplinas sob responsabilidades do Prof. Dr. Mario Alberto de Santana não receberam nenhuma avaliação negativa nas reuniões de Avaliação e Discussão de curso, que acontecem semestralmente, conforme calendário escolar de Graduação.

EDUARDO OKAMOTO
IA/DAC - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado



INFORMAÇÃO CPG 039/2017

Aprovado, por unanimidade, na 6ª Reunião Ordinária da CPG, de 14/09/2017, do Parecer sobre o Relatório de Atividades Docente do Prof. Dr. Mário Alberto de Santana - Período de 07/2013 a 06/2017 - emitido pela Profª Drª Verônica Frabrini Machado de Almeida.

À Diretoria do IA para submissão à Congregação.
CPG-IA, 14/09/2017.

Prof. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus
Côord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes / UNICAMP
Matr. 306290



INF. CPG 027/2017

Aprovado, "ad referendum" da CPG, o parecer sobre o Relatório de Atividades Docente – RAD – da Prof. Dr. Mario Alberto de Santana, emitido pela Profa. Dra. Veronica Fabrini Machado de Almeida.

À Diretoria do IA para submissão na Congregação.

CPG, 25/08/2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mariana Baruco Machado Andraus".

Profa. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus
Coord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes / UNICAMP
Matr. 306290

À CPG ARTES DA CENA

PARECER SOBRE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES

PROF. DR. MÁRIO ALBERTO DE SANTANA

Parecer referente as atividades do professor como docente no Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena

No período referente ao relatório (01/07/2013 a 30/06/2017) o Prof. Dr. Mário Alberto de Santana, credenciado junto ao PPG Artes da Cena/IA como professor permanente, supervisionou dois estágios PED, orientou com bolsa FAPESP dois mestrados e dois doutorados já concluídos, além de três mestrados sem menção de bolsa. Possui três doutorados e um mestrado em andamento. Ministrou disciplinas com regularidade anual no programa e com a mesma regularidade tem participado das bancas de seleção da pós-graduação e de bancas de qualificação e defesa.

Com o apoio do FAEPEX, realizou o curso de curta duração "Oficina de Comicidade Física" com a participação do ator da companhia La Mínima, Fernando Sampaio. Apresenta artigos em periódicos especializados nacionais e internacionais. Participou como palestrante no IV Simpósio Internacional Reflexões Cênicas (2015, LUME/ PPG Artes da Cena), apresentou trabalhos em reuniões da área como a ABRACE e nos seminários internos do Programa, nos quais também participou como palestrante, debatedor e equipe de organização. Participou como palestrante na II Reunião Artístico-Científica do Grupo de Trabalho Artes Cênicas na Rua (UFSJ). Foi Coordenador da Área de Artes do Comitê Interno de Premiação dos melhores trabalhos inscritos dos Congressos Internos de Iniciação Científica, Membro da Comissão de Seleção, Avaliação e Parecer de Projetos de Pesquisa do PIBIC-EM e membro titular da Comissão Organizadora do Programa Ciência & Arte nas Férias da Universidade Estadual de Campinas. Nos anos de 2015 e 2016, foi Coordenador do Grupo de Trabalho Dramaturgia, Tradição e Contemporaneidade, da ABRACE.

Participou na organização de eventos científicos como o IV Seminário de Pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena da UNICAMP e I Colóquio Internacional de Dramaturgia Letra e Ato, em 2016, e V Seminário de Pesquisas do

Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena da UNICAMP, em 2017, sendo membro da Comissão Permanente de organização deste evento.

Destaca-se sua produção artística como diretor teatral, tanto de espetáculos de sala quanto de Teatro de Rua, sendo que vários deles apresentam ligação direta com pesquisas realizadas junto ao Programa, no projeto "Dramaturgias e Teatralidades em Prática". Em 2013, o espetáculo por ele dirigido recebeu vários prêmios no Festival Nacional de Teatro de Taubaté e, em 2015, recebeu prêmio PROAC para circulação de Espetáculos de Rua.

É ainda importante mencionar, no campo acadêmico, sua atuação como editor da Revista Pitágoras 500, Revista de Estudos Teatrais do Departamento de Artes Cênicas e sua atuação na arbitragem de artigos da revista Brasileira de Estudos da Presença, da UFRGS. Já no campo artístico, destaca-se a coordenação e orientação de atividades de investigação, criação e ação cultural junto à Cia Damião de Teatro, junto a Sala dos Toninhos, na Estação Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

Candidatou-se e atuou como membro titular da Comissão do Programa no período de 06/05/2017 a 13/06/2017.

Pelo exposto, manifesto minha aprovação ao relatório apresentado pelo professor, acrescentando que o mesmo demonstra engajamento com todas as atividades esperadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena.



Profa. Dra. Veronica Fabrini Machado de Almeida

Matrícula 260567

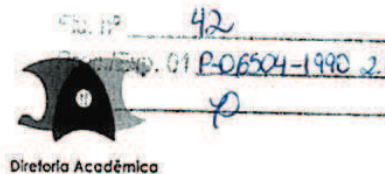
10 de agosto, 2017



INFORMAÇÃO

1) Após análise do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, de fls. 29 a 39, temos as seguintes observações para o mesmo:

- Em relação à forma, deve-se seguir o decreto nº4176, de 28 de março de 2002, no qual diz que os artigos devem ser indicados pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo. A numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais. O texto do artigo inicia-se com letra maiúscula. Para os incisos, os mesmos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, o qual é separado do algarismo e do texto por um espaço em branco. O texto do inciso inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com: a) ponto-e-vírgula; b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou c) ponto, caso seja o último. O artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos. O texto dos incisos inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio e termina em dois pontos quando se desdobrar em alíneas. As alíneas são indicadas com letra minúscula seguindo o alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco. O texto da alínea inicia-se com letra minúscula e termina com ponto-e-vírgula ou ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo. Os parágrafos do artigo são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo. Esta numeração é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais. O parágrafo único do artigo é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguido de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco. Além disso, as palavras e as expressões em latim ou em outras línguas estrangeiras são grafadas em negrito. Deve-se grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto. Para se fazer referência a um artigo, deve-se utilizar a abreviatura "art." seguida do



INFORMAÇÃO

correspondente número, ordinal ou cardinal. Datas devem ser grafadas da forma “4 de dezembro de 1998”.

- Necessário incluir o preâmbulo: “O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua XXX Sessão Ordinária, de xxx, baixa a seguinte Deliberação:”
- Para manter o padrão de nomenclatura do Regimento Geral dos Programas da Pós-Graduação, sugerimos a troca de “docente” para “professor” durante todo o texto.
- Sugerimos que seja mantida a relação de representantes discentes da CCPG, ou seja 1/5. Além disso, sugerimos a inclusão de um membro suplente. Sendo assim, sugerimos a seguinte redação para o §2º do art. 6º: “A CPG será constituída pelo Coordenador Geral, pelos Coordenadores dos Programas, pela representação discente, na proporção de 1/5 de seus membros, e dois membros suplentes, um professor e um discente.”
- Para o art. 7º sugerimos trocar “Compete à CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa” para “Compete à CPG do IA”
- Uma vez que o §1º do art. 7º diz o mesmo que o §3º do art. 6º, sugerimos retirar esse parágrafo.
- Sugerimos a retirada do inciso XI do art. 9º
- Para o art. 15 sugerimos a inclusão de “como de Doutorado para Mestrado”
- Para manter o padrão de nomenclatura do Regimento Geral dos Programas da Pós-Graduação, trocamos “banca” por “Comissão Examinadora”
- Sugerimos, para o §4º do art. 15, a seguinte redação: “Uma vez transferido, o aluno terá aproveitados os créditos das disciplinas cursadas e terá que cumprir as exigências de curso e de créditos do novo curso.”
- Para os arts. 18 e 19 sugerimos trocar “grau” por “título”

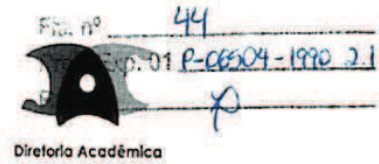


INFORMAÇÃO

- Para o inciso I dos arts. 18 e 19 incluímos “ou por outro posterior que ele venha a optar”
- Uma vez que o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação determina que as normas e conteúdos do Exame de Qualificação devem ser estabelecidos no Regulamento do Programa, no inciso II dos arts. 18 e 19 trocamos “no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação” para “no Regulamento do Programa”
- Sugerimos a troca da ordem dos incisos dos arts. 18 e 19 de modo a manter sentido cronológico. Sugerimos a ordem I, IV, II e III
- Uma vez que o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação determina que as línguas estrangeiras devem ser estabelecidos no Regulamento do Programa, no inciso IV dos arts. 18 e 19 trocamos “no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação” para “no Regulamento do Programa”
- Para o art. 21 incluímos “ou por outro posterior que ele venha a optar”
- Para o art. 22 incluímos “seguido pelo aluno”
- O Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação determina que o Regulamento deve especificar como a Comissão deve ser composta e escolhida. Falta determinar como ela será escolhida.
- O artigo que trata de coorientadores na defesa no Geral dos Programas de Pós-Graduação é o art. 40 e não o art. 39. Necessário corrigir o §3º do art. 25
- No §3º do art. 35 diz que a troca de um Orientador ou de um Coorientador precisa ser aprovado pela CPG e pela CCPG. Entendemos que não deve ser aprovado pela CCPG e sim pela Comissão do Programa e pela CPG-IA. Sendo assim, sugerimos trocar “pela CCPG e pela CPG” para “Comissão do Programa e pela CPG-IA”
- No §4º do art. 35 tem o texto “à Comissão do Programa Comissão de Pós-Graduação”. Retiramos o segundo “Comissão”



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA



INFORMAÇÃO

- 2) Chamamos também a atenção para que seja verificada a necessidade de ser incluído no texto um artigo ou um parágrafo que discipline quais línguas de aptidão serão exigidas dos alunos estrangeiros, admitidos como alunos regulares do Programa.
- 3) Segue a seguir a Proposta de Alteração do Regulamento com as alterações que propusemos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FI(s) n°.....85.....
Proc/Exp. N° 0.1-P-06.504/90
Duh.....8.....

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588
Fax: (19) 3521-7827
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

INFORMAÇÃO CPG 052/2017

Aprovado, por unanimidade, na 5ª Reunião Extraordinária da CPG, de 16/11/2017, o REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

CPG-IA, 16/11/2017.

Prof.ª. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus
Coord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes / UNICAMP
Matr. 306290



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

Fl(s) nº..... 65
Proc/Esp N° 01 P. 06 504-1990
R/h.....
Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua XXX Sessão Ordinária, de xxx, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, em nível de Mestrado e Doutorado, serão regidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** e dos Cursos **Lato Sensu**, da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11 de agosto de 2015.

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

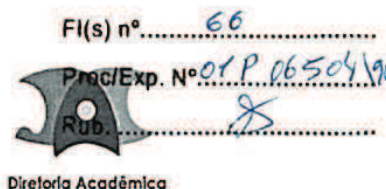
Art. 2º A Pós-Graduação **Stricto Sensu** do Instituto de Artes – IA visa à qualificação de pesquisadores, professores e outros profissionais nas áreas de Artes da Cena, Artes Visuais, Multimeios e Música.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes são compostos por cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 4º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado mencionados no art. 3º deste Regulamento conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor, conforme



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA



INFORMAÇÃO

especificado no Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** do Instituto de Artes são gratuitos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG

Art. 6º As atividades dos Programas de Pós-Graduação serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§1º O Coordenador da CPG, professor de um dos Cursos com, no mínimo, o título de Doutor, coordenará os Programas de Pós-Graduação do IA.

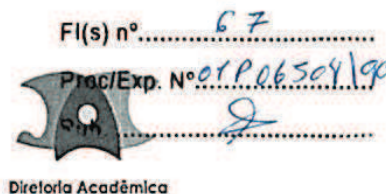
§2º A CPG será constituída pelo Coordenador Geral, pelos Coordenadores dos Programas e por representação discente dos cursos de pós-graduação, composta por um membro titular e um membro suplente na proporção de $\frac{1}{2}$ de seus membros.

§3º O mandato dos membros professores e do Coordenador de Pós-Graduação será de dois anos e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§4º A Congregação do IA, responsável pelos Programas de Pós-Graduação, deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG – a constituição da CPG e suas alterações.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

§5º O Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação do Instituto de Artes será o Presidente da respectiva Comissão de Programa.

§6º A forma de escolha do Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação será por meio de consulta à comunidade, realizada mediante voto ponderado do corpo de professores e discente. Estarão aptos a votar os professores credenciados como Professor Permanente e os professores do quadro do IA credenciados como Professor Colaborador junto aos Programas de Pós-Graduação do IA. Estarão aptos a votar os alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação do IA. O peso da votação é fixado em 4/5 para o voto da categoria de professores, 1/5 para o voto da Categoria Discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por candidato votado e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§7º A escolha do Coordenador e dos membros das Comissões de cada Programa de Pós-Graduação será feita por meio de consulta à comunidade do respectivo Programa, aqui entendida como professores e discentes, de acordo com procedimentos estabelecidos nos Regulamentos dos Programas.

§8º Podem se candidatar a Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação todos os professores do Instituto de Artes em RDIDP, credenciados como Professor Permanente pela CPG-IA.

§9º Os membros discentes da CPG-IA e das Comissões de Programas, titulares e suplentes, serão escolhidos pelos alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação, para um mandato de um ano, podendo haver uma única recondução sucessiva.

§10. A definição dos representantes discentes, titulares e suplentes, será feita segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos. Em caso de empate, e desde que não haja



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA



INFORMAÇÃO

desistência, será realizado um segundo turno de consulta, entre os alunos mais votados, para a definição dos membros titulares e suplentes.

§11. São elegíveis como membros discentes da CPG-IA todos os alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação do IA.

§12. O processo de escolha dos membros professores e discentes da CPG-IA e das Comissões de Programa será coordenado pela CPG-IA, que fixará a data e o local para a votação, bem como garantirá a sua ampla divulgação.

§13. O mandato dos demais membros das Comissões de Programa será coincidente com o mandato dos Coordenadores dos Programas.

§14. Os candidatos a Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação e a Coordenadores dos Programas, membros professores e discentes deverão inscrever sua candidatura.

§15. A Congregação do IA deverá comunicar à CCPG a constituição da CPG e suas alterações, bem como a constituição das Comissões dos Programas e suas alterações.

Art. 7º Compete à CPG do IA:

I – traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;

II – coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade;

III – divulgar os critérios da seleção de acesso aos Programas de Pós-Graduação via edital;

IV – organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, com base no Calendário Escolar da Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

FI(s) nº.....69.....
 Prod/Exp. Nº 01 P 06304/90
 Rub.
 Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

V – deliberar sobre o número de vagas para os Programas **Stricto Sensu**;

VI – manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;

VII – deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

VIII – propor à Congregação a constituição de Comissões de Programa de acordo com os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;

IX – aprovar as Áreas de Concentração; e

X – exercer outras atribuições, não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas emanadas da CCPG.

Parágrafo único. Cada Comissão de Programa poderá, a critério da Congregação, ser coordenada por um Professor Permanente do Programa, servidor da UNICAMP, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação do IA, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à UNICAMP.

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

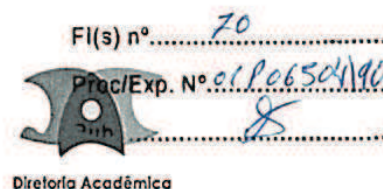
Capítulo I

DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação conduzem à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA



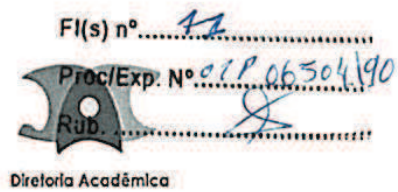
INFORMAÇÃO

Art. 9º No que concerne aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete à CPG:

- I – organizar a relação anual dos orientadores credenciados;
- II – autorizar a coorientação, no caso de professores credenciados no Programa;
- III – autorizar Acordo de Cotutela, por solicitação de professor credenciado no Programa;
- IV – deliberar sobre mudança de orientador;
- V – fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI – autorizar o aproveitamento de estudos e disciplinas cursadas, externas ao Programa;
- VII – deliberar sobre as solicitações de transferência de aluno de Mestrado para o Doutorado, de acordo com critérios previamente estabelecidos;
- VIII – estabelecer critérios para a realização de Exame de Qualificação;
- IX – deliberar sobre as Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação;
- X – designar os membros que constituirão as Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses;
- XI – propor a composição da Comissão Examinadora para as solicitações de obtenção do título de doutor somente com defesa de tese, nos termos do Artigo 64 do Regimento Geral da Universidade e do Artigo 12 Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** e dos Cursos **Lato Sensu**;
- XII – deliberar sobre a transferência entre Áreas de Concentração; e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

XIII – deliberar sobre os critérios para o estabelecimento do número máximo de orientandos por orientador.

Capítulo II

DOS PRAZOS

Art. 10. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 11. Cada Programa estabelecerá no Regulamento as durações máximas de seus cursos – sendo que estas definem os prazos de integralização dos mesmos, os quais, caso excedidos, acarretarão o cancelamento automático da matrícula do aluno.

Art. 12. Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise da CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de Dissertação ou Tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, seguindo-se os requisitos do art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a saber:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em Exame(s) de Proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação; e

IV – tenha concluído a redação da Dissertação ou Tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

Fl(s) nº 72
Proc/Exp. Nº 01.P.06504/90
Rub. 8
Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

Parágrafo único. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere este ingresso.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 13. O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação do Instituto de Artes se dará por processo seletivo a ser realizado pelas Comissões de Programa.

§1º Cabe às Comissões dos Programas estabelecer e tornar públicos os prazos e os requisitos para a inscrição nos processos seletivos por meio de edital específico.

§2º Alunos especiais, portadores de diploma de curso superior, poderão ser autorizados pela CPG a matricular-se em até duas disciplinas de Pós-Graduação por semestre letivo. Excepcionalmente, a exigência de diploma de nível superior poderá ser dispensada para o aluno especial a critério da CPG, sendo a justificativa incluída no processo de vida escolar do aluno.

Art. 14. Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa.

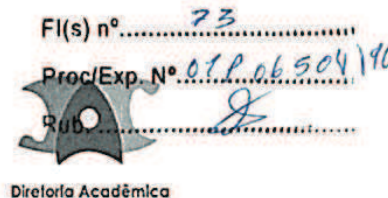
Seção I

Da Transferência

Art. 15. De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

§1º A transferência de curso do Mestrado para o Doutorado pode acontecer por indicação da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação do aluno, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo de qualificação previsto por cada Programa. Deverão ser apresentados para aprovação da Comissão do Programa três pareceres favoráveis circunstanciados, sendo um de cada membro da Comissão Examinadora, que justifiquem a indicação à transferência com base no reconhecimento do desempenho acadêmico de excelência do aluno, considerando também sua produção intelectual, o ineditismo da pesquisa e a contribuição para a área.

§2º Cada Comissão de Programa de Pós-Graduação poderá estabelecer critérios e procedimentos suplementares específicos para que o Mestrando possa ser indicado ao Doutorado pela Comissão Examinadora do Exame de Qualificação.

§3º A indicação da transferência deverá ser apresentada, em um prazo de até sete dias após o Exame de Qualificação, à Comissão do Programa, que, após análise, encaminhará o resultado à CPG.

§4º Uma vez transferido, o aluno terá aproveitados os créditos das disciplinas cursadas no Mestrado e terá que cumprir as exigências de curso e de créditos do Doutorado.

§5º O aluno transferido deverá realizar novo Exame de Qualificação no curso de Doutorado.

§6º Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§7º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Seção II



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

Fl(s) n°..... 74.....
 Proc/Exp. N° 01 P 06504/10
 Rub.
 Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

Do Trancamento da Matrícula

Art. 16. O aluno de Programa de Pós-Graduação pode, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério da CPG, efetuar dois Trancamentos de Matrícula, consecutivos ou não, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§1º O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual à duração do trancamento.

§2º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não pode cursar disciplina de Pós-Graduação na UNICAMP, efetuar Exame de Qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

Art. 17. O trancamento de matrícula por razões médicas será regulamentado pela CCPG.

Parágrafo único. O período de trancamento previsto no caput não será computado para fins de prazo de integralização.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

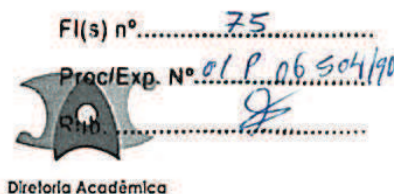
Art. 18. Para obter o título de Mestre, o aluno deverá:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – ter comprovado proficiência em língua estrangeira seguindo as especificações do Regulamento de cada Programa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

III – ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo especificações do respectivo Programa de Pós-Graduação, constantes no Regulamento de cada Programa; e

IV – elaborar uma Dissertação, apresentá-la e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade para a investigação científica, tecnológica e/ou artística em determinada área do conhecimento.

Parágrafo único. Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento de cada Programa.

Art. 19. Para obter o título de Doutor, o aluno deverá:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de seu ano de ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar;

II – ter comprovado proficiência em duas línguas estrangeiras seguindo as especificações do Regulamento de cada Programa;

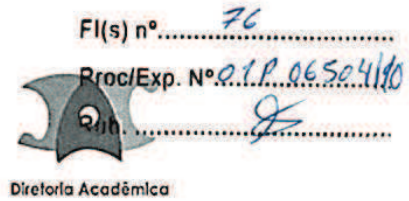
III – ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo especificações do respectivo Programa de Pós-Graduação, constantes no Regulamento de cada Programa; e

IV – elaborar uma Tese, apresentá-la e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado.

Parágrafo único. Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento de cada Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

Art. 20. Para o cumprimento dos créditos o aluno poderá aproveitar disciplinas de outras áreas do mesmo Curso ou de Cursos de outros Programas do IA, Institutos ou Faculdades da UNICAMP ou, ainda, de outras Instituições de Ensino Superior, cujos Programas de Pós-Graduação sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Neste caso, essas disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da CPG. No caso em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de cinco anos, a Comissão de Programa somente avaliará o pedido mediante uma justificativa circunstanciada do orientador.

Art. 21. O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.

§1º Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas de acordo com o Regulamento de cada Programa.

§2º O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitadas as normas específicas do Programa, será definido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse último.

§3º O professor orientador definirá, em comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação ou Tese e a indicação de eventual(ais) professor(es) coorientador(es).

Art. 22. O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno.

Capítulo V

DOS TÍTULOS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

FI(s) nº 77
 Proc/Exp. Nº 019.065.0490
 Rub.
 Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

Art. 23. Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor exige-se: o cumprimento das atividades explicitadas anteriormente nos arts. 18 e 19; que as normas regimentais tenham sido atendidas; e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora com aprovação da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos anteriormente no art. 4º.

Art. 24. No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez até o prazo de noventa dias após o primeiro Exame.

§2º A Comissão Examinadora de Qualificação para Mestrado ou Doutorado será constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação ou Tese, com titulação mínima de Doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo com os critérios de especialidade na área de concentração e experiência acadêmica. Além destes, a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes.

§3º É vedada a presença de outros, além do aluno e da Comissão Examinadora, no recinto durante o Exame de Qualificação, com exceção do coorientador, que poderá participar do exame sem direito a voto. Casos excepcionais, desde que justificados, serão avaliados pela Coordenação do Programa.

Art. 25. A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese será escolhida da seguinte forma:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

Fl(s) nº 78
Proc/Exp. N.º 21 P 06 50490
Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

I – para defesa de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação e um membro titular externo ao Programa e ao IA. Além destes, a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e ao IA; e

II – para defesa de Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros titulares, sendo um deles o orientador da Tese e dois membros titulares externos ao Programa e à UNICAMP. Além destes, a Comissão deve ser constituída por mais três membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à UNICAMP.

§1º Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação ou de Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

§2º Pesquisadores titulados pela Unicamp só poderão participar como membros externos de bancas no mesmo PPG em que obteve o seu título se a sua própria defesa tiver ocorrido, no mínimo, três anos antes da data da defesa a ser realizada.

§3º O orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

§4º De acordo com o §5º do art. 40 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, os coorientadores deverão ter seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e, a critério da CPG, poderão participar da etapa de arguição do aluno sem direito a voto, o que deverá ser registrado na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos coorientadores e, na impossibilidade desta substituição, por um professor do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

Fl(s) nº.....29.....
Proc/Exp. Nº.....01/06504/90.....
Rub.8.....
Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

§5º Fica a critério da CPG definir quais membros externos da Comissão Examinadora poderão participar por meio de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado no máximo a dois membros.

Art. 26. A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa segundo os critérios estabelecidos pelo art. 42 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

Capítulo VI

DO CORPO DE PROFESSORES

Art. 27. Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 28. O credenciamento de Professor de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:

I – Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios acadêmico-científicos de produção intelectual estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG no Regulamento do Programa;

II – Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

Fi(s) nº.....80.....
Proc/Exp. Nº 01.06.50490
Rub.
Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa; e

III – Professor Colaborador: integra essa categoria os demais membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAMP.

Parágrafo único. O credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado de acordo com o Regulamento de cada Programa e encaminhado à CPG e à Congregação do IA.

Art. 29. O credenciamento de professores observará as seguintes regras:

I – poderão ser credenciados como Professores Permanentes: servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-12/2012), Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-06/2006). O credenciamento se dará por até dois anos, após análise do **Curriculum Lattes** e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de cada Programa de Pós-Graduação do IA, permitindo-se renovações;

II – poderão ser credenciados como Professores Visitantes para fins específicos e por tempo determinado, segundo as normas estabelecidas pelo Regulamento de cada Programa envolvido:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

Fl(s) nº 81
 Proc/Exp. N° 01.P.06.504/90
 Sub
 Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

a) professor ou pesquisador com vínculo formal administrativo com outras Instituições;
e

b) professores egressos da UNICAMP que façam adesão ao Programa de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-06/2006).

III – poderão se credenciar como Professores Colaboradores da Pós-Graduação: servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-12/2012), Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-06/2006), mediante aprovação da CPG-IA, após análise do **Curriculum Lattes** e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, segundo as normas por ela estabelecidas. O credenciamento se dará por até dois anos, permitindo-se renovações; e

IV – todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados como Colaboradores ou Visitantes deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor Permanente de profissionais sem vínculo empregatício com a UNICAMP.

§1º O profissional aposentado pela UNICAMP terá assegurada a manutenção do credenciamento na Pós-Graduação como Professor Permanente, desde que o solicite formalmente, antes de sua aposentadoria, até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação.

§2º O profissional aposentado pela UNICAMP poderá vincular-se como professor, em qualquer categoria (permanente, colaborador ou visitante), em atividades regulares na Pós-Graduação, desde que ingresse no Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

Fl(s) nº 82
Proc/Exp. Nº 01/206304/90
Rub.
Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

Art. 30. Poderão ser credenciados como professores apenas profissionais portadores do título de Doutor ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

Art. 31. Todos os professores permanentes, visitantes e colaboradores da Pós-Graduação credenciados pelos Programas de Pós-Graduação do IA serão incluídos no Catálogo de Programas de Pós-Graduação, de acordo com a especificação da categoria.

Art. 32. A cada dois anos, será realizada pelas Comissões de cada Programa aprovação sobre continuidade do credenciamento ou descredenciamento do professor em todos os níveis.

Art. 33. Cada Programa definirá as regras internas para aprovação do credenciamento e do descredenciamento.

Seção II

Do Orientador

Art. 34. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador, professor credenciado, segundo critérios estabelecidos pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 35. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante a Comissão do Programa sobre o desempenho do aluno;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

Fl(s) nº.....83.....
Proc/Exp. Nº 01 P.06.504/90
Dirh
Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

III – solicitar à Comissão do Programa, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para a realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da Dissertação ou Tese;

IV – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando, por insuficiência de desempenho; e

V – presidir a sessão pública de defesa de Tese ou Dissertação.

§1º O orientador deverá manifestar a aceitação do orientando em documento apropriado.

§2º Com a aprovação da CPG, o orientador poderá contar com a colaboração de coorientadores credenciados na forma da Seção I deste Capítulo.

§3º É permitida a substituição de um orientador ou de um coorientador por outro, desde que haja comum acordo entre as duas partes e que a solicitação seja aprovada pela Comissão do Programa e pela CPG-IA.

§4º A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo orientador à Comissão do Programa de Pós-Graduação e ser por ela aprovada, sendo necessária a ciência do aluno.

§5º Na impossibilidade do aluno encontrar um novo orientador credenciado no Programa no prazo de até cento e oitenta dias, a CPG-IA proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pela CCPG.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA ACADÊMICA

FI(s) nº.....84.....
Proc/Exp. Nº.....01-P-06504/90.....
Rub.
Diretoria Acadêmica

INFORMAÇÃO

Art. 37. Casos omissos serão decididos pela CCPG.

Art. 38. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 123/2016

Fls. nº 29
 P/E nº 01.P.6504.90
 Rub. 2.1

Interessado:	INSTITUTO DE ARTES
Processo:	01 P 6504/1990
Referente:	Regulamento dos Programas de Pós-graduação do Instituto de Artes

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 235ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2016, **aprovou** o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes.

Artigo 1º - Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, em nível de Mestrado e Doutorado, serão regidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu, da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015 de 11-08-2015.

Título I – Da Pós-Graduação
CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto de Artes - IA visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Artes da Cena, Artes Visuais, Multimeios e Música.

Artigo 3º - Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes são compostos por cursos de Mestrado e de Doutorado.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado mencionados no artigo 3º deste Regulamento conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor, conforme especificado no Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto de Artes são gratuitos.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa
Seção I - Da Comissão de Pós-Graduação – CPG

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O Coordenador da CPG, professor de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará os Programas de Pós-Graduação do IA.

§ 2º - A CPG será constituída pelo Coordenador Geral, pelos Coordenadores dos Programas e por uma representação discente dos Cursos de Pós-Graduação, composta por um membro titular e um membro suplente.

§ 3º - O mandato dos membros professores e do Coordenador de Pós-Graduação será de dois anos e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.



§ 4º - A Congregação do IA, responsável pelos Programas de Pós-Graduação, deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG - a constituição da CPG e suas alterações.

Fls. nº 30
 P. 01 P. 6504 90
 Rub. 2.1

§ 5º - O Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação do Instituto de Artes será o Presidente da respectiva Comissão de Programa.

§ 6º - A forma de escolha do Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação será por meio de consulta à comunidade, realizada mediante voto ponderado do corpo docente e discente. Estarão aptos a votar os docentes credenciados como Professor Permanente e os docentes do quadro do IA credenciados como Professor Colaborador junto aos Programas de Pós-Graduação do IA. Estarão aptos a votar os alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação do IA. O peso da votação é fixado em 4/5 para o voto da Categoria Docente, 1/5 para o voto da Categoria Discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por candidato votado e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§ 7º - A escolha do Coordenador e dos membros das Comissões de cada Programa de Pós-Graduação será feita por meio de consulta à comunidade do respectivo Programa, aqui entendida como docentes e discentes, de acordo com procedimentos estabelecidos nos Regulamentos dos Programas.

§ 8º - Podem se candidatar a Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação todos os docentes do Instituto de Artes em RDIDP, credenciados como Professor Permanente pela CPG-IA.

§ 9º - Os membros discentes da CPG-IA e das Comissões de Programas, titular e suplente, serão escolhidos pelos alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação, para um mandato de um ano, podendo haver uma única recondução sucessiva.

§ 10 - A definição dos representantes discentes, titular e suplente, será feita segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos. Em caso de empate, e desde que não haja desistência, será realizado um segundo turno de consulta, entre os alunos mais votados, para a definição dos membros titulares e suplentes.

§ 11 - São elegíveis como membros discentes da CPG-IA todos os alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação do IA.

§ 12 - O processo de escolha dos membros docentes e discentes da CPG-IA e das Comissões de Programa será coordenado pela CPG-IA, que fixará a data e o local para a votação, bem como garantirá a sua ampla divulgação.

§ 13 - O mandato dos demais membros das Comissões de Programa será coincidente com o mandato dos Coordenadores dos Programas.

§ 14 - Os candidatos a Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação e a Coordenadores dos Programas, membros docentes e discentes, deverão inscrever sua candidatura.

§ 15 - A Congregação do IA deverá comunicar à CCPG a constituição da CPG e suas alterações, bem como a constituição das Comissões dos Programas e suas alterações.

 2

Artigo 7º - Compete à CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa:

- I** - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;
II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade;
III - divulgar os critérios da seleção de acesso aos Programas de Pós-Graduação via edital;
IV - organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, com base no Calendário Escolar da Pós-Graduação;
V - deliberar sobre o número de vagas para os Programas Stricto Sensu;
VI - manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
VII - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
VIII - propor à Congregação a constituição de Comissões de Programa de acordo com os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;
IX - aprovar as Áreas de Concentração;
X - exercer outras atribuições, não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas emanadas da CCPG.

Fls nº 34
 PIE nº 01 - P. 6504.90
 Rub 2.1

§ 1º - O mandato dos membros professores, titulares e suplentes, e do Coordenador de Programa será de dois anos, e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 2º - Cada Comissão de Programa poderá, a critério da Congregação, ser coordenada por um professor permanente do Programa, servidor da UNICAMP, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à UNICAMP.

TÍTULO II – DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Capítulo I – Do Mestrado e do Doutorado

Artigo 8º - Os Programas de Pós-Graduação conduzem à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 9º - No que concerne aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, compete à CPG:

- I** - organizar a relação anual dos orientadores credenciados;
II - autorizar a coorientação, no caso de professores credenciados no programa;
III - autorizar Acordo de Cotutela, por solicitação de professor credenciado no Programa;
IV - deliberar sobre mudança de orientador;
V - fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do Exame de Proficiência;
VI - autorizar o aproveitamento de estudos e disciplinas cursadas, externas ao Programa;
VII - deliberar sobre as solicitações de transferência de aluno de mestrado para o doutorado, de acordo com critérios previamente estabelecidos;
VIII - estabelecer critérios para a realização de Exame de Qualificação;
IX - deliberar sobre as Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação;

 3

X - designar os membros que constituirão as Comissões Examinadoras de dissertações e teses;

XI - propor a composição da Comissão Examinadora para as solicitações de obtenção do título de doutor somente com defesa de tese, nos termos do Artigo 64 do Regimento Geral da Universidade;

XII - deliberar sobre a transferência entre Áreas de Concentração;

XIII - deliberar sobre os critérios para o estabelecimento do número máximo de orientandos por orientador.

Pls. n.º 32
 P/E n.º 01 . P . 6504 . 90
 Rub. 2.1

Capítulo II - Dos Prazos

Artigo 10 - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único - Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 11 - Cada Programa estabelecerá no Regulamento as durações máximas de seus cursos - sendo que estas definem os prazos de integralização dos mesmos, os quais, caso excedidos, acarretarão o cancelamento automático da matrícula do aluno.

Artigo 12 - Por solicitação do orientador e após análise da CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, seguindo-se os requisitos do Artigo 15º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a saber:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exame(s) de língua(s) estrangeira(s);

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO III - Da Inscrição e Matrícula

Artigo 13 - O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação do Instituto de Artes se dará por processo seletivo a ser realizado pelas Comissões de Programa.

§ 1º - Cabe às Comissões dos Programas estabelecer e tornar públicos os prazos e os requisitos para a inscrição nos processos seletivos por meio de edital.

§ 2º - Alunos especiais, portadores de diploma de curso superior, poderão ser autorizados pela CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação por semestre letivo. Excepcionalmente, a exigência de diploma de nível superior poderá ser dispensada para o aluno especial a critério da CPG, sendo a justificativa incluída no processo de vida escolar do aluno.

 4

Artigo 14 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Fis. nº 33

P/E nº 01 . P . 6504 . 90

Rub. 2.1

Seção I - Da Transferência

Artigo 15 - De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - A transferência de curso do Mestrado para o Doutorado pode acontecer por indicação da Comissão Examinadora do exame de qualificação do aluno, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo de qualificação previsto por cada programa. Deverão ser apresentados para aprovação da CPG três pareceres circunstanciados, sendo um de cada membro da comissão avaliadora, que justifiquem a indicação à transferência com base no reconhecimento do desempenho acadêmico de excelência do aluno, considerando também sua produção intelectual, o ineditismo da pesquisa e a contribuição para a área.

§ 2º - A indicação a transferência deverá ser apresentada à CPG em um prazo de até 7 dias após o exame de qualificação.

§ 3º - Cada Programa de Pós-Graduação poderá estabelecer critérios suplementares específicos para que o Mestrando possa ser indicado ao Doutorado pela banca de qualificação.

§ 4º - Uma vez transferido, o aluno terá aproveitados os créditos das disciplinas cursadas no Mestrado e terá que cumprir as exigências de curso e de créditos de Doutorado do Programa.

§ 5º - O aluno transferido deverá realizar novo exame de qualificação no curso de Doutorado.

§ 6º - Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

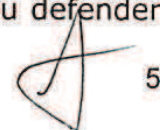
§ 7º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Seção II - Do Trancamento da Matrícula

Artigo 16 - O aluno de Programa de Pós-Graduação pode, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério da CPG, efetuar dois Trancamentos de Matrícula, consecutivos ou não, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual à duração do trancamento.

§ 2º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não pode cursar disciplina de Pós-Graduação na UNICAMP, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

 5

Artigo 17 - O trancamento de matrícula por razões médicas será regulamentado pela CCPG.

Parágrafo único - O período de trancamento previsto no caput não será computado para fins de prazo de integralização.

CAPÍTULO IV - Da Estrutura Curricular

Fis. nº 34
 P/E nº 01 . P . 6504 . 90
 Rub. 1 . 2.1

Artigo 18 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de seu ano de ingresso;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo especificações do respectivo PPG, constantes no Catálogo de Pós-Graduação;

III - elaborar uma Dissertação, apresentá-la e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade para a investigação científica, tecnológica ou artística em determinada área do conhecimento.

IV - ter demonstrado aptidão em uma língua estrangeira seguindo as especificações do Catálogo do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento de cada Programa.

Artigo 19º - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de seu ano de ingresso;

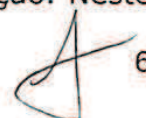
II - ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo especificações do respectivo PPG, constantes no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - elaborar uma Tese, apresentá-la e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado;

IV - ter demonstrado aptidão em duas línguas estrangeiras seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento de cada Programa.

Artigo 20 - Para o cumprimento dos créditos o aluno poderá aproveitar disciplinas de outras áreas do mesmo Curso ou de Cursos de outros Programas do IA, Institutos ou Faculdades da UNICAMP ou, ainda, de outras Instituições de Ensino Superior, cujos Programas de Pós-Graduação sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Neste

 6

caso, essas disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da CPG. No caso em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de cinco anos, a Comissão de Programa somente avaliará o pedido mediante uma justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 21 - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso.

§ 1º - Para o aluno que conclui Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§ 2º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitadas as normas específicas do Programa, será definido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse último.

§ 3º - O professor orientador definirá, em comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação ou Tese e a indicação de eventual (ais) professor (es) coorientador (es).

Artigo 22 - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V - Dos Títulos

Artigo 23 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas anteriormente nos artigos 18 e 19, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos anteriormente no artigo 4º.

Artigo 24 - No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez até o prazo de 90 dias após o primeiro exame.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Qualificação para Mestrado ou Doutorado será constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação ou Tese, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo com os critérios de especialidade na área de concentração e experiência acadêmica. Além destes, a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes.

§ 3º - É vedada a presença de outros, além do aluno e da Comissão Examinadora no recinto durante o Exame de Qualificação, com exceção do coorientador, que poderá participar do exame sem direito a voto.



Artigo 25 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, será escolhida da seguinte forma:

P/E nº 01, r. 6504, 9º

I - para defesa de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação e um membro titular externo ao Programa e ao IA. Além desses a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e ao IA;

II - para defesa de Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros titulares, sendo um deles o orientador da Tese e dois membros titulares externos ao Programa e à UNICAMP. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais três membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 1º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação ou defesa, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 2º - O orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 3º - De acordo com o Artigo 39 § 5 do Regimento Geral, os Coorientadores deverão ter seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e, a critério da CPG, poderão participar da etapa de arguição do aluno sem direito a voto, o que deverá ser registrado na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Coorientadores e, na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 4º - Fica a critério da CPG definir quais membros externos da Comissão Examinadora poderão participar por meio de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado no máximo a dois membros.

Artigo 26 - A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 42º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI - Do Corpo Docente e dos Professores

Artigo 27 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 28- O credenciamento de Professor de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:



I – Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG no Regulamento do Programa; ^{Fis. nº 37} ~~estabelecidos~~ _{p. 6504 .90}

II - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ^{Rub. A 2.1} ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.

III – Professor Colaborador: integra essa categoria os demais membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAMP.

Parágrafo único – O credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado de acordo com o Regulamento de cada Programa e encaminhado à CPG e à Congregação do IA.

Artigo 29 - O credenciamento de professores observará as seguintes regras:

I – Poderão ser credenciados como Professores Permanentes, servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado - PPPD (Deliberação CONSU-A-12/2012), Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-06/2006). O credenciamento se dará por até dois anos, após análise do Currículo Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação de cada Programa do IA, permitindo-se renovações;

II – Poderão ser credenciados como Professores Visitantes para fins específicos e por tempo determinado, segundo as normas estabelecidas pelo Regimento de cada Programa envolvido:

a) Professor ou Pesquisador com vínculo formal administrativo com outras Instituições;

b) Professores egressos da UNICAMP que façam adesão ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador;

III - Poderão se credenciar como Professor Colaborador da Pós Graduação servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado - PPPD (Deliberação CONSU-A-12/2012), Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-06/2006), mediante aprovação da CPG-IA, após análise do Currículo Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, segundo as normas por ela estabelecidas. O credenciamento se dará por até 02 anos, permitindo-se renovações;

IV - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados como Colaboradores ou Visitantes deverão ter um responsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor Permanente de profissionais ³⁸sem vínculo empregatício com a UNICAMP.

P/E nº 01.P.6504.90

§ 1º - O profissional aposentado pela UNICAMP terá assegurado ^{RUB} a manutenção do ^{2.1} credenciamento na Pós-Graduação como Professor Permanente, desde que o solicite formalmente, antes de sua aposentadoria até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação.

§ 2º - O profissional aposentado pela UNICAMP poderá vincular-se como Professor Permanente em atividades regulares na Pós-Graduação, desde que ingresse no Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador.

Artigo 30 - Poderão ser credenciados como professores apenas profissionais portadores do título de doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

Artigo 31 - Todos os professores permanentes, visitantes e colaboradores da pós-graduação credenciados pelos Programas de Pós-Graduação do IA serão incluídos no Catálogo de Programas de Pós-Graduação, de acordo com a especificação da categoria.

Artigo 32 - A cada dois anos, será realizada pelas Comissões de cada Programa, aprovação sobre continuidade do credenciamento ou descredenciamento do docente, em todos os níveis.

Artigo 33 - Cada Programa definirá as regras internas para aprovação do credenciamento e do descredenciamento.

Seção II - Do Orientador

Artigo 34 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, professor credenciado, segundo critérios estabelecidos pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 35 - São atribuições do Orientador:

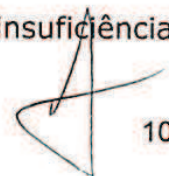
I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar e manifestar-se perante a Comissão do Programa, sobre o desempenho do aluno;

III - solicitar à Comissão de Programa, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para a realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;

IV - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando, por insuficiência de desempenho;

V - presidir a sessão pública de defesa de tese ou dissertação.



§ 1º - O Orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em documento apropriado.

P/E nº 01 . P . 6504 . 90

§ 2º - Com a aprovação da CPG, o Orientador poderá contar com a colaboração de Co-orientadores credenciados na forma da Seção I deste Capítulo.

§ 3º - É permitida a substituição de um Orientador ou de um Co-orientador por outro, desde que haja comum acordo entre as duas e que a solicitação seja aprovada pela CCPG e pela CPG.

§ 4º - A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo Orientador à Comissão do Programa Comissão de Pós-Graduação e aprovada por ela, sendo necessária a ciência do aluno.

§ 5º - Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a CPG-IA proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36 - As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela CCPG.

Artigo 37 - Casos omissos serão decididos pela CCPG.

Artigo 38 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
25 DE AGOSTO DE 2016.

Fernando Hashimoto

Presidente da Congregação/IA

Λ



01) Encaminhe-se à **CCPG** para providências.

IA, em 30 de agosto de 2016.

g
 Luis Carlos de Lira Feitoza
 Secretário - Direção
 Matr. 075517
 Instituto de Artes - UNICAMP



*Preliminarmente encaminhe-se à DAC - 4
 A/C da Sita. Lillian p/ análise do presente
 regulamente.
 CCPG, 1/9/2016*

Carmen G. da S. Diniz
 Carmen G. da S. Diniz
 Profissional de Administração
 Matrícula: 17050-0
 PRPG/UNICAMP